



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

MENSAGEM Nº 104/2023

CHARRUA/RS, EM 06 DE NOVEMBRO DE 2023.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Vereadoras:

Com nossos cordiais cumprimentos, dirigimo-nos a Vossas Senhorias para encaminhar à apreciação o Projeto de Lei nº 104/2023, que pretende autorização Legislativa para contratação emergencial de 01 (um) servente auxiliar de serviços gerais, por um prazo de até 12 (doze) meses.

A contratação de servente auxiliar de serviços gerais se dá tendo em vista a crescente demanda das atividades desenvolvidas pela Secretaria da Saúde e Assistência Social, junto à sede do CRAS, e na UBS da Cidade Alta. Ainda, referido profissional auxiliará diretamente na limpeza e organização dos demais espaços públicos quando da realização de eventos oficiais.

Frisamos que caso houver desistências dos candidatos constantes na Banca do Concurso Público, será utilizada banca vigente de Processo Seletivo Simplificado.

Diante do exposto e da necessidade, o projeto entra nesta Casa em regime de urgência para que se possa realizar a contratação com a maior brevidade possível.

Atenciosamente,

Valdésio Roque Della Betta
Prefeito

AO EXMO. SR.

VER. ROGÉRIO LUIZ MARTINELLO

MD. PRES. DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

NESTA:



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

PROJETO DE LEI Nº 104/2023

Autoriza realizar contratação de servente auxiliar de serviços gerais para atender necessidade excepcional e temporária, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a **contratar 01 (um) Servente Auxiliar de Serviços Gerais** (até 40 horas semanais), para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, com base no permissivo constitucional (Art. 37, inciso IX, da CF), pelo período de até 12 meses, a partir da contratação, para prestar serviços para a municipalidade.

§1º Os vencimentos serão os fixados pela Legislação Municipal vigente para o respectivo cargo, proporcionais às horas trabalhadas e nível que se enquadra.

§2º A habilitação exigida para a contratação será de acordo com a redação do Anexo I, da Lei Municipal nº 424, de 16 de setembro de 2003.

§3º O contrato será de natureza administrativa, vinculado ao Regime Geral de Previdência, com contribuição para o INSS.

§4º Para a contratação será utilizada Banca do Concurso Público; caso houver desistências dos candidatos, será utilizada banca vigente de Processo Seletivo Simplificado.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente à época das contratações.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário ao presente ato, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito – Charrua/RS, em 06 de novembro de 2023.

Valdésio Roque Della Betta
Prefeito